



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A T O DA MESA Nº 13/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,-----

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a identificação e o acesso de profissionais da imprensa nas dependências físicas da Câmara Municipal de Taubaté.

Art. 2º O acesso de profissionais da imprensa nas dependências físicas da Câmara Municipal de Taubaté será condicionado à prévia identificação junto à Assessoria de Imprensa.

Art. 3º Excetua-se dessa regra o profissional que deseja ter acesso ao gabinete parlamentar, previamente agendado, para a gravação de entrevistas, fotos e vídeos, desde que devidamente identificado na Recepção.

Art. 4º As empresas, as organizações e os órgãos de jornalismo que atuam na cobertura das atividades no Plenário da Câmara devem ser identificados por crachá fornecido pela Assessoria de Imprensa.

Art. 5º A obtenção do crachá será feita mediante a apresentação do registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho ou órgão de classe.

Art. 6º A identificação do profissional poderá ser feita previamente junto à Assessoria de Imprensa ou durante a atividade plenária.

Art. 7º Os profissionais de imprensa, fotógrafos e jornalistas deverão permanecer no “Espaço Jornalista e Vereador Carlos Peixoto” durante seus trabalhos e são proibidos de acessar o Plenário durante a sessão.

Art. 8º É facultado aos profissionais de imprensa convidar o vereador para entrevistas e/ou gravações, desde que sejam feitas fora do recinto do Plenário. O convite deverá ser feito por meio do assessor parlamentar e/ou da Assessoria de Imprensa.

Art. 9º O acesso ao “Espaço Jornalista e Vereador Carlos Peixoto” é exclusivo para cobertura noticiosa das atividades plenárias e/ou parlamentares.

Art. 10 Durante o tempo em que permanecer no recinto da Câmara, é vedado ao profissional de imprensa:

I – Exercer atitude que atrapalhe os trabalhos parlamentares;

II - Utilizar o espaço para finalidade diversa aos trabalhos da imprensa.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 11 O descumprimento total ou parcial deste ato ocasionará a suspensão do credenciamento do profissional por 15 (quinze) dias; no caso de reincidência, ocasionará o cancelamento do credenciamento.

§1º O cancelamento do credenciamento não prejudica o acompanhamento das atividades plenárias e/ou parlamentares na Galeria da Câmara.

§2º O profissional de imprensa poderá requerer novo credenciamento após 12 (doze) meses do cancelamento fundamentado no “caput” deste artigo.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 16 de novembro de 2022.

A MESA DA CÂMARA

Vereador PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA

Presidente

Vereador Richardson Ramos de Sousa

1º Vice-presidente

Vereador Elisa de Oliveira Coelho Manoel

2º Vice-presidente

Vereador João Henrique de Moraes Ramos

1º Secretário

Vereador José Adalcio Nunes Coelho

2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.-----

JOEL RIBEIRO DIAS JUNIOR

Diretor Geral